



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

**P A R E C E R**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº. 298/2019

**Autor:** Prefeito Municipal de Teresina

**Ementa:** "Altera dispositivos da Lei Complementar n.2 4.528, de 18 de março de 2014, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT', especificamente no que se refere aos requisitos e competências dos cargos do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências".

**Conclusão:** Parecer **favorável**, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**Relator:** Ver. Graça Amorim

**Conclusão:** Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**P A R E C E R**

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei que "**Altera dispositivos da Lei Complementar n.2 4.528, de 18 de março de 2014, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT', especificamente no que se refere aos requisitos e competências dos cargos do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências**".

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Assessoria Jurídica Legislativa, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:*

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - proposta orçamentária;*

*IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;*

*V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;*

*VI - dívidas públicas;*

*VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)*

*VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;*

*IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;*

*X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;*

*XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;*

*XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.*

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

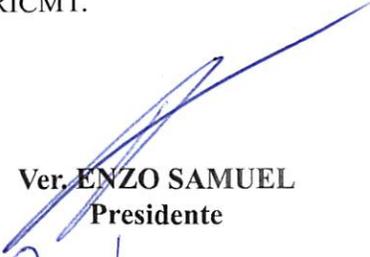
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 03 de dezembro de 2019.

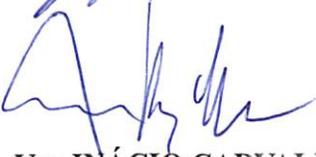


**Ver. GRAÇA AMORIM**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. ENZO SAMUEL**  
**Presidente**



**Ver. INÁCIO CARVALHO**  
**Membro**



**Ver. PEDRO FERNANDES**  
**Membro**